



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

PGR-00441762/2025

RECOMENDAÇÃO nº 24/2025/MPF/GABMPEDUC8

Referência: Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 (MPF)
e Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8 (MPT)

Ementa: Recomenda a reestruturação da coordenação pedagógica da rede e o planejamento estratégico de gestão escolar para o cumprimento das condicionalidades do VAAR/FUNDEB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 e do Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8, pelos Procuradores da República e Procuradora do Trabalho signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal (MPF) possui por atribuição legal a fiscalização da aplicação de recursos federais destinados à educação (a exemplo do FUNDEB e de programas do Ministério da Educação), o que fundamenta a sua intervenção para a tutela do interesse público federal envolvido;

CONSIDERANDO o dever do MPF de zelar pelo cumprimento da legislação federal de ensino e das políticas nacionais relativas à educação básica, sendo a garantia da qualidade do serviço público um dos objetivos da sua atuação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho (MPT) exerce sua competência constitucional e legal na defesa dos direitos sociais, notadamente na erradicação do trabalho infantil (art. 227 da Constituição Federal), sendo a garantia de acesso à educação básica de qualidade e em tempo integral o principal instrumento de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição do MPT para a fiscalização das relações e condições de trabalho dos profissionais que atuam na educação, cuja regularidade e adequação são indispensáveis para o efetivo respeito aos direitos laborais e para a garantia da qualidade do serviço público na educação básica;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus art. 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “*ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas*”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, inc. VI, e 211;

CONSIDERANDO que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a gestão escolar é um eixo fundamental do Novo Plano de Ações Articuladas (PAR) e que a qualidade da educação básica depende diretamente da organização administrativa e do suporte técnico-pedagógico adequado às unidades de ensino;

CONSIDERANDO que o papel do coordenador pedagógico é essencial para a formação continuada em serviço, a articulação das práticas pedagógicas e o acompanhamento curricular nas unidades de ensino, conforme as diretrizes pedagógicas nacionais e estaduais;

CONSIDERANDO, ainda, que a presença de coordenadores pedagógicos em número adequado é um requisito de gestão que se relaciona diretamente com a qualidade do trabalho docente e, conseqüentemente, com a eficácia do processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Complementação-VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) do FUNDEB, instituída pela Emenda Constitucional n. 108/2020 e regulamentada pela Lei nº 14.113/2020, depende do cumprimento de indicadores de melhoria da gestão e de resultados de aprendizagem, sendo um importante incentivo financeiro para a qualidade educacional;

CONSIDERANDO que o recebimento dos recursos VAAR está condicionado ao cumprimento de metas de gestão e sua não obtenção representa perda de recursos federais essenciais para o desenvolvimento da rede, afetando o direito social à educação;

CONSIDERANDO o dever legal do Conselho Municipal de Educação de atuar na formulação, fiscalização, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação no âmbito municipal, incluindo a gestão de recursos e a valorização dos profissionais;

CONSIDERANDO que o diagnóstico do MPEduc no Município de Sumidouro revelou uma insuficiência crônica de coordenadores pedagógicos, existindo apenas 4 (quatro) profissionais para atender a uma rede de 23 (vinte e três) escolas, o que compromete o suporte técnico-pedagógico necessário e a qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o Município de Sumidouro foi inabilitado para o recebimento de recursos do FUNDEB à título de complementação-VAAR (Valor Aluno por resultados), pelo não cumprimento das condicionalidades previstas no art. 5º, inc. III, da Lei

	PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

14.113/2020;

RESOLVEM RECOMENDAR:

1) ao MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, na pessoa de seu Prefeito e de sua Secretária Municipal de Educação, que:

a) Adote as medidas necessárias para a regularização do quadro de coordenadores pedagógicos na rede, por meio de concurso público ou remanejamento legal, devendo, previamente, instituir por ato normativo um plano para dimensionamento e organização da coordenação pedagógica, que contenha: **a.1.** Critérios objetivos e tecnicamente fundamentados para definir quais unidades escolares, em razão da complexidade e/ou tamanho, devem possuir 1 (um) coordenador pedagógico com dedicação exclusiva; e **a.2.** A criação do modelo de coordenação pedagógica compartilhada (ou por núcleos) para as demais unidades (menores ou rurais), definindo os critérios de agrupamento e garantindo que cada escola seja atendida por um profissional, com frequência mínima a ser estabelecida na referida norma;

b) Elabore um plano estratégico para o cumprimento das condicionalidades e indicadores exigidos para a habilitação ao recebimento dos recursos da complementação VAAR/FUNDEB, devendo este plano ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação;

2) Ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMIDOURO, na pessoa de seu (sua) Presidente, que:

a) Exerça sua função precípua de órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do sistema municipal de ensino, exigindo do Poder Executivo a elaboração de políticas adequadas para a gestão escolar; e

b) Acompanhe e monitore a execução do plano estratégico para o VAAR/FUNDEB (item *1.b*), exigindo que a Secretaria Municipal de Educação preste informações detalhadas e periódicas sobre o andamento das medidas tomadas para o cumprimento das condicionalidades do VAAR e o saneamento das deficiências de gestão diagnosticadas.

Outrossim, concede-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que os destinatários manifestem, por escrito, sua concordância acerca da recomendação e informem as providências iniciais adotadas.

Fixam-se os seguintes prazos específicos para a comprovação do cumprimento



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

da recomendação:

a) 90 (noventa) dias para a instituição do ato normativo de dimensionamento (item *I.a*) e para a elaboração e submissão ao Conselho Municipal de Educação do plano estratégico para o VAAR (item *I.b*);

b) 120 (cento e vinte) dias, para que o Conselho Municipal de Educação informe as providências adotadas para o cumprimento da recomendação; e

c) 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da coordenação pedagógica da rede (item *a*).

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e que a injustificada inércia poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis.

(datado e assinado digitalmente)

JAIRO DA SILVA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

PAULA CRISTINE BELLOTTI

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

MARIANE MOTERANI SILVA

PROCURADORA DO TRABALHO



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00441762/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **JAIRO DA SILVA**

Data e Hora: **26/11/2025 17:08:04**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIANE MOTERANI SILVA**

Data e Hora: **27/11/2025 14:41:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULA CRISTINE BELLOTTI**

Data e Hora: **28/11/2025 10:22:47**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0fce3e34.01cf190a.f2d3173f.dd127c14